



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI Nº 1.936 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“Cria no Município de Liberdade o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos em parceria com a EMATER MG, e, dá outras providências”.**

O povo de Liberdade através de seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal de Liberdade, sanciono o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica aprovado o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos de Liberdade/MG - PIAB, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Liberdade, através do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER/MG, que estabelecerá procedimentos, normas e critérios para a fruição dos benefícios do programa, fazendo parte integrante desta Lei;

**Art. 2º.** Caberá a Prefeitura Municipal de Liberdade a divulgação e aplicação do Programa aqui aprovado;

**Art. 3º.** O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB consiste no conjunto de ações desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Liberdade em parceria com EMATER/MG visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, prestar serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município e melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Liberdade, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos;

**Art. 4º.** O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças;

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837  
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** A Municipalidade prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse no Programa de Inseminação Artificial de Bovinos - PIAB, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município;

**Art. 6º.** O acesso ao PIAB é restrita aos produtores rurais residentes e domiciliados em Liberdade/MG, que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural;
- II. preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;
- III. estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

**Parágrafo Único.** Conforme a demanda do serviço, a Prefeitura Municipal de Liberdade com a ajuda e manifestação da EMATER/MG poderá restringir o acesso ao PIAB, mediante fundamentação.

**Art. 7º.** O produtor rural inscrito no PIAB ficará responsável por comunicar via telefone quando seu animal entrar em período fértil (cio), sendo importante informar em até 12 horas antes da realização do serviço;

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Liberdade responsabilizar-se-á pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial, podendo terceirizar, bem como o deslocamento, o botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 9º.** Os custos da implementação e de manutenção do PIAB correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação nº 2.11.00.20.606.0009.2.0071- 3.3.90.36.00 e do produtor rural inscrito no Programa, mediante cobrança de preço público a ser fixado por Decreto Municipal;

**Art. 10º.** Os valores a serem quitados pelos produtores rurais inscritos no Programa serão arrecadados através de boleto bancário, sendo 50% (cinquenta por cento) previamente e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 10 (dez) dias após inseminações;

**Art. 11º.** Poderão ser fornecidas até 12 (doze) inseminações por produtor rural por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível, podendo exceder o número se houver disponibilidade de sêmen, limitado em 50% (cinquenta por cento), ou seja, 6 (seis) doses,

**Art. 12º.** Os beneficiados com o Programa receberão acompanhamento técnico e de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Liberdade, através do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

**Art. 13º.** É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente Programa, o qual constatado, será apurado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do Programa e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Municipal;

**Art. 14º.** Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos – PIAB deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA anualmente, visando a continuidade do mesmo.

**Art.15º.** Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

---

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837**

**E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 21 de fevereiro de 2024.

WALTER DE ASSIS TOLEDO  
JUNIOR:4135236065  
9

Assinado de forma digital por  
WALTER DE ASSIS TOLEDO  
JUNIOR:41352360659  
Dados: 2024.02.22 09:57:18  
-03'00'

Walter de Assis Toledo Júnior  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 21/02/24

(Servidor)

